



Nº 0152

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 12 DE AGOSTO DE 1991 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO

EDITAL Nº 03/91-DESU/DEN/SEECE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES ESPECIAIS PARA ALUNOS DO CURSO SPG/5ª a 8ª SÉRIE - 1ª, 2ª e 3ª ETAPA REFERENTE AS DISCIPLINAS DE PORTUGUÊS E HISTÓRIA - GEOGRAFIA E CIÊNCIAS - MATEMÁTICA,

O.S.P.B. e E.M.C.

A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Ensino Supletivo, torna público pelo presente Edital, que realizará Exames Especiais a nível de 1º Grau, regulamentado pelo Dispositivo do Capítulo IV, artigo 26 da Lei 5692/71, Parecer 699/72-CEE e Resoluções 01/73 CETA, 03/75 CETA, 14/87 CTE e 09/89 CEE e Parecer 02/91 CEE.

DA OFERTA DE EXAMES

- Será oferecido Exames Especiais a nível de 1º Grau, exclusivamente para os alunos devidamente matriculados e que frequentam regularmente o Curso SPG, a nível de 5ª e 8ª série que funcionam nas Escolas dos Municípios de Macapá, Santana, Mazação, Ferreira Gomes, Diapoque e localidade de Porto Grande, obedecendo os seguintes critérios:

I - DAS INSCRIÇÕES:

a) Período:

- Início - 12.08.91

- Término - 23.08.91

b) Locais: Escolas onde funcionam o Curso quais sejam:

MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

- . EPG. Antonio João
- . EPG. Coelho Neto
- . EPG. Cecília Pinto
- . EPG. Josefa Jucileide
- . EPG. Irineu da Gama Paes
- . EPG. Zolito de Jesus Nunes
- . EPG. Padre Dário
- . EPG. Edgar Lino

- . EPG. Ruth de Almeida Bezerra
- . EPG. Augusto dos Anjos
- . EPG. Jesus de Nazaré
- . EPG. Lauro Chaves
- . EPG. Araçary Correa Alves
- . Penitenciária Agrícola do Amapá

MUNICÍPIO DE SANTANA:

- . EPG. Elizabeth Picanço Esteves
- . Centro Social Urbano "Vitória Régia"
- . EMPG. Piauí

. EPG. Ilha de Santana

. EPG. Elesbão

MUNICÍPIO DE MAZAÇÃO:

. EPG. Murilo Braga

MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES:

. EMPG. Ceará

MUNICÍPIO DE OIAPOQUE:

. EPG. Joaquim Caetano da Silva

LOCALIDADE DE PORTO GRANDE:

. EPG. Maria Cristina Botelho

c) Horário:

- Das 7:30 às 11:30 h

13:30 às 17:30 h

18:30 às 22:00 h

II - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO:

Poderão se inscrever para prestar os Exames todos os alunos que estejam devidamente matriculados e que frequentam regularmente o Curso SPG, a nível de 5ª a 8ª série, desde que atendam os dispositivos legais, obedecendo os seguintes requisitos:

- Idade mínima de dezesseis (16) anos e seis (06) meses para aqueles que estão frequentando o Curso pela primeira vez e dezoito (18) anos completos para aqueles que se encontram frequentando o curso para efeito de Conclusão de Grau.

- O casamento e/ou emancipação não isenta o candidato da idade mínima estabelecida na legislação vigente.

- Será permitida inscrição através de instrumento público e/ou particular (procuração) registrada em cartório.

- Inscrição de uma época não terá validade para outra.

- Não será permitida sob qualquer pretexto, inscrição de candidatos matriculados que não frequentem regularmente o Curso.

- Será considerado inscrito o candidato que atenda as exigências legais, preencha e assine devidamente o formulário próprio de inscrição fornecido pela Divisão.

- O simples pagamento da taxa de inscrição na Agência do Banco do Brasil e/ou próprio local de inscrição, não significa que o candidato esteja devidamente inscrito para fazer o Exame.

- A não efetivação da inscrição após o pagamento da taxa e/ou a comprovação de inscrição não enquadradas nos critérios legais exigidos serão canceladas e o candidato automaticamente perderá o valor pago pela inscrição.

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Quando da realização da inscrição, o candidato obrigatoriamente deverá apresentar:

- Documentos que possua fotografia que o identifique, tais como: Carteira de Identidade, Carteira Profissional e/ou Estudante.

- Comprovante de pagamento do Banco do Brasil da taxa de inscrição no valor de quatro por cento (4%) do salário mínimo vigente, por disciplina, conforme estabelece o Parecer nº 42/87 do Conselho Estadual de Educação.

IV - ORGANIZAÇÃO DOS EXAMES:

- As provas serão elaboradas num trabalho integrado entre a Banca de Exames e professores que atuam no Curso, de acordo com o conteúdo programático ministrado em sala de aula.

- As provas serão elaboradas de modo a permitir a avaliação objetiva das respostas e questões formuladas.

- Cada prova constará de quarenta (40) questões objetivas valendo vinte e cinco (0,25) centésimos cada, totalizando dez (10,0) pontos.

- A ocorrência de fraude em qualquer fase do processo dos exames, implicará em anulação parcial ou total da(s) prova(s), devendo ser oferecida nova oportunidade aos alunos.

- As comissões de coordenação, fiscalização, correção e demais funções necessárias a realização dos Exames Supletivos, serão nomeadas através de portarias baixadas pelo Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte.

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Econ. JOSÉ LUIZ REZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONILAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluga ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00

* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 212-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

V - DOS CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO:

- A Divisão de Ensino Supletivo fornecerá aos alunos inscritos nos Exames, Cartão de Identificação constando informações a cerca da data, local e horário das provas o que credenciará o aluno a ter acesso no local da realização dos Exames.

- Os Cartões de Identificação serão entregues aos candidatos, nos estabelecimentos de ensino onde funcionam o Curso, pelos próprios professores.

- A entrega do Cartão de Identificação será feita somente ao candidato ou a seu representante legal mediante a apresentação da carteira de identidade ou o documento que lhes dê direito legal, no período de 13 a 15 de novembro de 1991.

VI - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- As provas serão realizadas de acordo com a programação proposta, abaixo discriminada:

a) Locais onde poderão ser realizados os Exames, conforme indicação constante no Cartão de Identificação:

Macapá:

- . Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café.
- . Escola Integrada de Macapá
- . Escola Graziela Reis de Souza
- . EPG. Irmã Santina Rioli.
- . EPG. Padre Dário
- . EPG. Jesus de Nazaré
- . EPG. Alexandre Vaz Tavares
- . Penitenciária Agrícola do Amapá

Santana:

- . EPG. Elizabeth Picanço Esteves

Mazagão:

- . EPG. Murilo Braga

Ferreira Gomes:

- . EMPG. Ceará

Oiapoque:

- . EPG. Joaquim Caetano da Silva

Porto Grande:

- . EPG. Maria Cristina Botelho

- Para ter acesso ao local de provas, o candidato deverá

apresentar-se meia hora antes do horário previsto no cartão, munido de documento de Identidade e Cartão de Identificação, este último fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo.

- Não será concedido ao candidato, revisão de prova e/ou de folha resposta.

b) Calendário da Realização dos Exames:

DATA	DISCIPLINA	HORÁRIO
16.11.91	Português	19:00 às 21:00 h
16.11.91	Geografia	19:00 às 21:00 h
16.11.91	Matemática	19:00 às 21:00 h
17.11.91	História	19:00 às 21:00 h
17.11.91	Ciências	19:00 às 21:00 h
17.11.91	O.S.P.B.	19:00 às 21:00 h
17.11.91	E.M.C.	19:00 às 21:00 h

VII - DA AVALIAÇÃO:

- Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de cinco (5,0) em cada disciplina na escala de zero (0) a dez (10).

- As notas fracionadas sofrerão arredondamento, obedecendo os critérios estatísticos, isto é, as frações iguais ou maior que cinco (0,05) centésimos sofrerão arredondamento para mais e inferior a esse valor decrescerão.

VIII - DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:

- Os alunos aprovados em todas as disciplinas terão direito a Certificado de Conclusão do Grau de Ensino que será fornecido pela Divisão de Ensino Supletivo, após aprovação do Relatório dos Exames no Conselho Estadual de Educação.

- Aos candidatos aprovados em três (03) disciplinas poderá ser fornecido Atestado de Conclusão Parcial.

- A expedição de Certificado e/ou Atestado de Conclusão Parcial, só será feita mediante solicitação do candidato, observando o prazo de setenta e duas (72) horas destinadas a pesquisa de notas e preparação do documento.

Macapá-AP., 08 de agosto de 1991.

Alcides do Sacramento Barbosa
Alcides do Sacramento Barbosa
 Chefe da DESU/SEEC
 DECRETO Nº 054/91

Secretaria de Estado
 DA SAÚDE

CONTRATO Nº 05/91-SESA/GEA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, SANECOM-SANEAMENTO E COMÉRCIO, NA FORMA ABAIXO:

O Governo do Estado do Amapá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu governador, ANÍBAL BARCELLOS e de outro lado a Firma A. L. D. B. MONTEIRO, inscrita no CGC/MF nº 04.170.825/0001-05, instalada na Av. Josefina da Soledade, 68 Bairro Alvorada, nesta cidade de Macapá, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Andréa Luiza Dias Bentes Monteiro, brasileira, casada, empresária, CIC nº 251.408.412-15, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato encontra respaldo legal no art. 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81 e ainda com base no Decreto-lei nº 2.300/86, em seu Capítulo II (Toma de Preços nº 021/91 - CPI/GEA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente CONTRATO, a execução de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva das redes hidro-sanitárias dos prédios que compõem a rede física da Secretaria de Estado da Saúde/AP, conforme relação constante no Anexo I deste instrumento.

2.1.1 - Entende-se como manutenção preventiva os serviços de:

- a) - limpeza, remoção de entulhos, desobstrução, recuperação total ou parcial do esgoto sanitário, das Unidades de Saúde relacionadas no Anexo I.
- b) - limpeza, remoção de entulhos e dejectos, desobstrução das instalações sanitárias, tais como: vasos, bidês, caixas de descargas, lavatórios, pias, tanques de lavagens, ralos sinfonados, caixas de inspeção e caixas de gorduras existentes nas Unidades de Saúde relacionadas no Anexo I.
- c) - substituição e/ou recuperação dos componentes das instalações sanitárias, quando considerados inservíveis nas Unidades de Saúde relacionadas no Anexo I.
- d) - limpeza, desinfecção e manutenção das cisternas e caixas d'água, se necessário, conforme prévio parecer técnico.
- e) - manutenção, conservação e reparos da rede hidráulica das Unidades de Saúde relacionadas no Anexo I.

2.1.2 - Entende-se como manutenção corretiva, os serviços de consertos e reparos, objetivando eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos sistemas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE

3.1.1 - Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA através das Unidades de Saúde a seguir: Diretoria da 1ª Regional de Saúde, Divisão de Apoio Administrativo/SESA e da Chefia da Divisão de Administração Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão apresentar, mensalmente, relatórios circunstanciais à Chefia da Divisão de Apoio Administrativo - DAA sobre as atividades da CONTRATADA, podendo, inclusive, exigirem o afastamento de qualquer empregado, técnico ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas sem prejuízo da fiscalização indireta dos Diretores, Superiores e Chefes de Seção de

cada unidade administrativa, podendo, ainda, determinarem a CONTRATADA que repita os serviços todas as vezes que necessário for.

3.1.2 - Pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Instrumento, devidamente reajustado, se for o caso, o valor global de Cr\$ 224.877.870,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros), compatibilizando-o com o cronograma físico/financeiro e de desembolso mensal, peça integrante da proposta de preços constante no bojo do processo da TP nº 021/91-CPL/GEA.

3.1.3 - Acionar a CONTRATADA, através das Diretorias da 1ª Regional de Saúde, Divisão de Apoio Administrativo/SESA e da Divisão de Administração Hospitalar, todas as vezes que houver necessidade de realização dos serviços, objeto deste contrato.

3.2 - DA CONTRATADA

3.2.1 - Prestar serviços de manutenção e reparos nos sistemas hidro-sanitários da rede física da Secretaria de Saúde, mencionadas no Anexo I deste Contrato.

3.2.2 - Utilizar mão-de-obra qualificada e devidamente habilitada em números suficientes, visando maior eficiência da execução dos serviços a serem prestados, sendo que os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços ora contratados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.3 - Atender, no prazo mínimo de uma hora (01:00), a partir da comunicação oficial, aos chamados da CONTRATANTE, bem como, realizar os serviços requeridos dentro do prazo estipulado pela Diretoria da 1ª Regional de Saúde, do Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e/ ou da Divisão de Administração Hospitalar;

3.2.4 - Atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO, tais como: salários dos empregados e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos sociais e trabalhistas do pessoal contratado por força deste instrumento;

3.2.5 - Repor ou substituir os aparelhos e equipamentos das instalações hidro-sanitárias, que se fizerem necessários e imprescindíveis ao funcionamento normal da rede física da Secretaria de Saúde, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATADA;

3.2.6 - Manter, a disposição do CONTRATANTE, no Centro Médico Hospitalar/Divisão de Administração Hospitalar, da Diretoria da 1ª Regional de Saúde, dois técnicos e um auxiliar, para atendimento dos serviços de caráter emergencial.

3.2.7 - Manter seu pessoal, quando em serviço, devidamente com crachás ou plaquetas de identificação, dos quais constarão o logotipo da Empresa, o nome e função do empregado, bem como sua foto, em tamanho 3 X 4 (três por quatro);

3.2.8 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais;

3.2.9 - Responsabilizar-se pelo extravio ou dano material causado nos bens patrimoniais da Secretaria de Estado da Saúde, aos servidores ou a terceiros, atribuídos culposa ou dolosamente a seus empregados, prejuízos estes que, depois de quantificados e avaliados, serão descontados dos valores devidos pela CONTRATANTE;

3.2.10 - Aceitar e facilitar a fiscalização dos serviços por funcionários devidamente credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde, para tal fim, conforme definido na cláusula terceira, 3.1.1, deste instrumento;

3.2.11 - Manter relatório de ocorrência, onde deverão constar, diariamente, todos os atos e fatos inerentes a execução dos serviços e que, pela sua natureza e importância, mereçam ser registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços, objeto deste contrato é de Cr\$ 224.877.870,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil e Oitocentos e Setenta e Sete Cruzzeiros), devendo os pagamentos serem realizados em 07 (sete) parcelas, de acordo como segue:

- 1ª Parcela (mês de junho).....Cr\$ 32.125,410,00
 2ª Parcela (mês de julho).....Cr\$ 32.125,410,00
 3ª Parcela (mês de agosto).....Cr\$ 32.125,410,00

- 4ª Parcela (mês de setembro).....Cr\$ 32.125.410,00
 5ª Parcela (mês de outubro).....Cr\$ 32.125.410,00
 6ª Parcela (mês de novembro).....Cr\$ 32.125.410,00
 7ª Parcela (mês de dezembro).....Cr\$ 32.125.410,00

4.2 - O pagamento de cada parcela deve ser efetivado com seu valor corrigido monetariamente a contar da data de contratação tomando como índice a correção a Taxa Referencial (T.R) ou qualquer outro dispositivo legal que venha a entrar em vigor sobre a monetária.

4.3 - No caso de atraso de pagamento de 10 (Dez) ou mais dias, o valor apurado para a data contratual do pagamento será corrigido adicionalmente pela variação da Taxa Referencial (T.R) entre a data contratual e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA é adjudicada pela Comissão de Licitação, objeto da T.P. nº 021/91-CPL / GEA, que motivou este contrato fará parte integrante do mesmo valendo para dirimir eventuais dúvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelas partes contratantes no caso de grave infração contratual com um aviso de 30 (trinta) dias.

6.2 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato no caso de Concordata ou Falência da CONTRATADA ou se os serviços forem no todo ou em parte transferidos a terceiros sem sua expressa autorização.

6.3 - SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA

A seu exclusivo critério, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data desejada para o encerramento da prestação dos serviços, caso não comunique à referida Empresa automaticamente é renovado o Contrato por mais um período, conforme

CLÁUSULA OITAVA que segue, sem que assista à CONTRATADA, por esse motivo, direito a indenização, multa ou pagamento de qualquer natureza, salvo os relativos aos serviços prestados, o que concorda esta, de modo pleno, irrestrito e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADIANTAMENTOS

7.1 - A ampliação dos serviços ora contratados e cometidos à CONTRATADA poderá ser feito mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por interesse da administração, por período igual ou superior ao contratado, podendo estender-se ao exercício seguinte ao da vigência do respectivo crédito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato entra em vigor nesta data de sua assinatura e estender-se-á até 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, para solução de qualquer pendência decorrente deste contrato, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim contratados, lavrar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e de mesmo efeito, firma das pelas partes contratantes na presença de testemunhas abaixo.

Macapá-AP, de Junho de 1991

[Assinatura]
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

[Assinatura]
A. L. D. B. MONTEIRO

SANECCM - SANEAMENTO E COMÉRCIO
A. L. D. B. MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS, CONFORME OBJETIVO DESTE CONTRATO

Quadro Permanente, incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Funções instituídas pela Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987 e Lei nº 275/86-PMM, de 31 de dezembro de 1.986, regidos pelos Estatutos dos Funcionários do Município de Macapá, e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

- 1 - Centro Médico Hospitalar
 - Hospital Geral
 - Maternidade
 - Pediatria
 - Clínica de Pneumologia
 - Pronto Socorro Osvaldo Cruz
 - Laboratório de Análises Clínicas
 - Ambulatório de Especialização
 - Ambulatório Geral
 - Psiquiatria
 - Demais unidades de apoio administrativo e operacional localizadas na área do Centro Médico Hospitalar.
- 2 - Farmácia Central
- 3 - Laboratório Central de Saúde Pública
- 4 - Prédio Sede da Secretaria de Saúde
- 5 - Prédio antigo da Secretaria de Saúde
- 6 - Unidade Mista de Saúde de Santana
- 7 - Centro de Saúde:
 - Lélio Silva
 - Rubin Aronovitch
 - Rosa Moita
 - Álvaro Corrêa
 - Raimundo Hozanan
 - São Pedro
 - CAM 02 - Perpétuo do Socorro
 - CAM 04 - Congós
- 8 - Hemoap
- 9 - Posto de Saúde de Fazendinha
- 10 - Prédio sede da 1ª Diretoria Regional de Saúde
- 11 - Clínica Odontológica
- 12 - Unidade Mista de Saúde do Município do Amapá
- 13 - Unidade Mista de Saúde do Município do Oiapoque
- 14 - Unidade Mista de Saúde do Município de Calçoene
- 15 - Unidade Mista de Saúde do Município de Mazagão
- 16 - Unidade Mista de Saúde do Município de Laranjal do Jari
- 17 - Unidade Mista de Saúde do Município de Ferreira Gomes
- 18 - Unidade Mista de Saúde do Município de Tartarugalzinho

2.5 - No ato da Inscrição:

Os Servidores deverão apresentar:

- 2.5.1 - Carteira de Identidade
- 2.5.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (para os Servidores Celetista)
- 2.5.3 - Carteira Nacional de Habilitação (para Motorista Oficial)
- 2.5.4 - Documentação de Escolaridade
- 2.5.5 - Documentação do Conselho (Nível Superior e Técnico Nível Médio).

OBSERVAÇÕES:

Será permitida a inscrição por Procuração, desde que o Procurador apresente documentação de Identificação.

2.5.6 - Cumprido os requisitos e condições mencionadas nos itens 2.5.1, 2.5.2, 2.5.3, 2.5.4 e 2.5.5, o candidato está habilitado para participar do processo seletivo.

III - DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO:

- 3.1 - O Servidor, de acordo com sua opção funcional, será submetido a processo seletivo de avaliação de prova de título e desempenho no cargo;
- 3.2 - O Servidor que não obtiver documento que habilita para o exercício do cargo pretendido, ficará eliminado automaticamente do processo seletivo.

IV - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A realização do processo seletivo mencionado neste Edital, terá seu início logo após terminar o prazo estipulado para as inscrições.

V - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do processo seletivo será publicado através de Ato competente do Chefe do Poder Executivo do Município de Macapá, dos quais o servidor tomará conhecimento mediante a divulgação no Diário Oficial, ou mediante Termo de Ciência.

VI - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

6.1 - Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) Requerer formalmente a sua exclusão do Processo de seleção;
- b) For descortês com os coordenadores e seus auxiliares ou qualquer autoridade durante a realização do processo seletivo;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos para o exercício do cargo que optar.

6.2 - A inscrição implicará na aceitação das normas estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimentos.

6.3 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal do Município de Macapá.

MACAPÁ-AP, 06 de agosto de 1.991.

[Assinatura]
 Para o Departamento de Pessoal do Município de Macapá
 06 - 08 - 91

ANEXO II DO EDITAL Nº 01/91 - SEMAD/DP/PMM

CATEGORIAS OCUPACIONAIS	CLASSES/NÍVEIS	Nº DE CARGOS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	A-1 A-2 A-3 A-4	11

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

EDITAL Nº 01/91 - SEMAD-DP/PMM

A Diretora do Departamento de Pessoal, tendo em vista a autorização do Secretário de Administração do Município de Macapá, comunica aos Servidores Municipais do Quadro Permanente, que estão abertas inscrições para realização da Ascensão Funcional, ou seja, o Acesso do servidor de uma Categoria Funcional para outra, dentro do mesmo grupo ou grupos diferentes, conforme prevê os dispositivos dos Decretos nº 141/90-PMM, de 15 de maio de 1.990 e Decreto nº 047/87-PMM, de 15 de abril de 1.987, que regulamentam Lei nº 294/87-PMM, de 25 de novembro de 1.987 e Lei nº 275/86-PMM, de 31 de dezembro de 1.986, respectivamente, as inscrições são destinadas a todas as categorias constantes no Anexo I e II.

II - ABERTURA DA INSCRIÇÕES

- 2.1 - Período : 06 à 14/08/91
- 2.2 - Horário : 08:00 às 13:00 h.
- 2.3 - Local : DIRSARF (Funciona na Rua Dr. Odilar do Silva, nº 1204)
- 2.4 - Clientela: Somente poderá participar do processo seletivo para a Ascensão Funcional, os Servidores Pertencentes ao

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	B-1 B-2 B-3 B-4	17
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	C-1 C-2 C-3 C-4	14
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	D-1 D-2 D-3 D-4	08
PROFESSOR	A-1 A-2 A-3 A-4	135
PROFESSOR	B-1 B-2 B-3 B-4	76
PROFESSOR	C-1 C-2 C-3 C-4	115
PROFESSOR	D-1 D-2 D-3 D-4	64
PROFESSOR	E-1 E-2 E-3 E-4	20
TOTAL GERAL DE CARGOS		460

IV - ATIVIDADES OPERACIONAIS E INDUSTRIAIS - ADPI.070 ou ADPI.070-LT

V - ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO - AAA.090 ou AAA.090-LT

VI - ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADADO E FISCALIZAÇÃO - TAF - 110 ou TAF - 110-LT

VII - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO URBANA - AFU.130 ou AFU.130-LT

a) operador de Máquinas pesadas	ADPI.071 ou ADPI.071-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
b) Torneiro Mecânico	ADPI.072 ou ADPI.072-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
c) Assistente de Manutenção	ADPI.073 ou ADPI.073-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
d) Fotografo	ADPI.074 ou ADPI.074-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
e) Operador de Reprografia	ADPI.075 ou ADPI.075-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
a) Agente de Administração	AAA.091 ou AAA.091-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	300
b) Datilógrafo	AAA.092 ou AAA.092-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
c) Auxiliar de Disciplina	AAA.093 ou AAA.093-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
a) Fiscal de tributos	TAF.111 ou TAF.111-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
b) Agente Fiscal	TAF.112 ou TAF.112-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
a) Fiscal de Posturas	AFU.131 ou AFU.131-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
b) Fiscal de Obras	AFU.132 ou AFU.132-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
c) Fiscal de Transporte coletivo	AFU.133 ou AFU.133-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60

Macapá, 06 de agosto de 1991.

Alfonso Augusto de Almeida Neto
Diretor Executivo de Administração
C.O. - 20.175 22 12

ANEXO I do Edital nº 01/91 - SEMAD/DF/PM
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

GRUPOS OCUPACIONAIS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES/NÍVEIS	Nº DE CARGOS
I SERVIÇOS GERAIS SG.010 ou SG.010-LT	a) Agente de Vigilância	SG.011 ou SG.011-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	300
	b) Agente de jardinagem	SG.012 ou SG.012-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	c) Servente	SG.013 ou SG.013-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	400
	d) Contínuo	SG.014 ou SG.014-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
II TRANSPORTE OFICIAL TO.030 ou TO.030-LT	a) Motorista-Oficial	TO.031 ou TO.031-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	120
III ARTESANATO ART.050 ou ART.050-LT	a) Artífice de Construção Civil	ART.051 ou ART.051-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	100
	b) Artífice de Marcenaria e Carpintaria	ART.052 ou ART.052-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	40
	c) Artífice de Eletricidade	ART.053 ou ART.053-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	d) Artífice de Mecânica	ART.054 ou ART.054-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
	e) Artífice de Vulcanização	ART.055 ou ART.055-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
	f) Auxiliar de Artífice	ART.056 ou ART.056	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	800

VIII - SAÚDE PÚBLICA - SP.150 ou SP.150-LT

IX - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM.170 ou ANM.170-LT

a) Agente Sanitarista	SP.151 ou SP.151-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
a) Auxiliar Técnico em Administração	ANM.171 ou ANM.171-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	200
b) Almozarife	ANM.172 ou ANM.172-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
c) Aux. Téc. em Engenharia	ANM.173 ou ANM.173-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	120
d) Arquivista	ANM.174 ou ANM.174-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
e) Aux. Téc. Hospitalar	ANM.175 ou ANM.175-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
f) Técnico em Contabilidade	ANM.176 ou ANM.176-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	200
g) Técnico em Secretariado	ANM.177 ou ANM.177-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	60
h) Técnico Agrícola	ANM.178 ou ANM.178-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
i) Técnico em Laboratório	ANM.179 ou ANM.179-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
j) Desenhista	ANM.180 ou ANM.180-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
l) Topógrafo	ANM.181 ou ANM.181-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
m) Atendente Hospitalar	ANM.182 ou ANM.182-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	100
n) Administrador	ANS.191 ou ANS.191-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
o) Arquiteto	ANS.192 ou ANS.192-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25

E D I T A L

X ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.190 OU ANS.190-LT

c) Assistente Social	ANS.193 ou ANS.193-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	25
d) Advogado	ANS.194 ou ANS.194-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
e) Bibliotecário	ANS.195 ou ANS.195-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
f) Contador	ANS.196 ou ANS.196-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	30
g) Economista	ANS.197 ou ANS.197-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
h) Engenheiro Civil	ANS.198 ou ANS.198-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	50
i) Engenheiro Mecânico	ANS.199 ou ANS.199-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
j) Engenheiro Agrônomo	ANS.200 ou ANS.200-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
h) Engenheiro Florestal	ANS.201 ou ANS.201-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
m) Enfermeiro	ANS.202 ou ANS.202-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
n) Farmacêutico	ANS.203 ou ANS.203-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
o) Médico	ANS.204 ou ANS.204-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
p) Médico Veterinário	ANS.205 ou ANS.205-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
q) Nutricionista	ANS.206 ou ANS.206-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
r) Odontólogo	ANS.207 ou ANS.207-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	20
s) Psicólogo	ANS.208 ou ANS.208-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
t) Sociólogo	ANS.209 ou ANS.209-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	15
u) Técnico em Comunicação Social	ANS.210 ou ANS.210-LT	C - 9 a 12 B - 5 a 8 A - 1 a 4	70
TOTAL			4.220

Macapá, 06 de agosto de 1991

João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Prefeito Municipal de Macapá

CHAMADA DE EMPREGADO

Pela presente, convocamos o servidor OZIAS LIMA DE MORAIS, professor, classe "E", nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal de Macapá, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 07 (sete) dias, comparecer à Corregedoria Municipal, sob pena de ter seu contrato rescindido por justa causa, conforme prevê a alínea "a" do Artigo 482, da mencionada Consolidação.

Macapá-AP, 02 de Agosto de 1991.

Benedemar Benedito dos Santos
 Corregedor Municipal

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor JOSÉ GERALDO SANTOS ERACA, requereu junto ao Município de Macapá - Prefeitura Municipal, através do Processo Administrativo nº 11946, de 07.11.89, Transferência de Nome no IPIU, do imóvel residencial edificado sob o Lote 50, Setor 21, Quadra 37, cujo cadastro se encontra em nome da Senhora ROSILINDA MORAES.

Os interessados em contestar referido pedido, deverão fazê-lo junto à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Macapá, sito à Av. FCB, nº 540 - Centro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Edital, apresentando documentos comprobatórios acompanhado do ato impugnatório escrito, sob pena de prosseguimento no andamento do Processo, até sua final decisão.

Macapá-AP, 22 de maio de 1991.

Luiz Jordani
 MARIA LUIZAS GOLDANI
 PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 251/91 - P.M.M.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, inciso I, da Lei nº 6.449, de 11 de outubro de 1977, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 22254, de 27 de dezembro de 1990.

DECRETA:
 Art. 1º - CANCELAR O TERMO DE CESSÃO nº 608/87, outorgado em favor da Senhora MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE OLIVEIRA, retornando a posse do Lote 438 (antigo 29), Setor 26, Quadra 109, ao domínio do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, autorizada a tomar as medidas necessárias, para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 262/91 - P.M.M.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.449, de 11 de outubro de 1977, e considerando os termos do Processo Administrativo nº 04035, de 26 de abril de 1991.

DECRETA:
 Art. 1º - CANCELAR O TERMO DE CESSÃO Nº 244/85, de 07.03.81, outorgado em favor da Senhora MARIA RAIMUNDA LAU, retornando a posse do Lote nº 36, Setor 22, Quadra 79, ao domínio do Município de Macapá.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento de Cadastro Técnico, a tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 264/91-P.M.M.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.449, de 11 de outubro de 1977, e considerando o aumento dos combustíveis e outros derivados de petróleo, estabelecido pelo Governo Federal no dia 10 de julho de 1991.

DECRETA:
 Art. 1º - REAJUSTAR em 38,9% (TRINTA E OITO VÍRGULA NOVE POR CENTO) os preços das Tarifas para Táxis Especiais, que servem ao Aeroporto Internacional de Macapá, passando de valores a ser cobrados de acordo com a Tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar do dia de julho de 1991, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 16 de julho de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
 Prefeito Municipal de Macapá

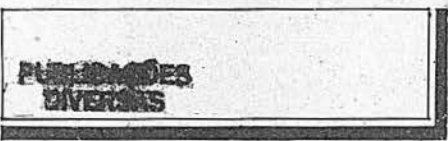
ANEXO AO DECRETO Nº 264/91 - P. M. M.

Localidade	A PAGAR Cr\$
BAIRRO ALVORADA (Próximo ao 3º BEF)	1.320,00
BAIRRO BEIROL	11.880,00

BAIRRO BURITIZAL (Até a Creche Periquitinho Verde)	1.760,00
BAIRRO CENTRAL	1.390,00
BAIRRO DO MUÇA	1.940,00
BAIRRO CONGÓS	2.000,00
BAIRRO JESUS DE NAZARÉ	1.000,00
BAIRRO JULIÃO RAMOS	1.180,00
BAIRRO NOVA ESPERANÇA	1.320,00
BAIRRO PACOVAL	1.640,00
BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO	1.940,00
BAIRRO SANTA INÊS	2.000,00
BAIRRO SANTA RITA	1.180,00
BAIRRO SÃO LÁZARO	2.000,00
BAIRRO DO TREM	1.720,00
CONJUNTO CABRALZINHO	2.570,00
CUBA DE ASFALTO	2.000,00
JARDIM EQUATORIAL	2.010,00
JARDIM FELICIDADE I	2.330,00
JARDIM FELICIDADE II	2.750,00
JARDIM FELICIDADE III	3.240,00
VILA DOS OLIVEIRAS	2.030,00
FAZENDINHA	6.030,00
RIO MATAPI (Balsa)	6.030,00
SANTANA	7.430,00

ESTA TABELA ENTRA EM VIGOR A CONTAR DO DIA 10 DE JULHO DE 1991

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPITERIBE
Prefeito Municipal de Macapá



1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

PORTARIA Nº 041/91

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DESTA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELOS ARTIGOS, 74, 145, 149 e 262 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

CONSIDERANDO que ao Juiz de Infância e Juventude compete tirar executar diretamente ou indiretamente por intermédio de servidor efetivo ou de voluntário credenciado, fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais ou determinações administrativas que houver tomado com relação aos medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO o grau de desempenho e lisura profissional durante os serviços de fiscalização efetuado pelos fiscais de Infância e Adolescente, devidamente credenciados pela Portaria nº 020/91, Publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, em 10.05.91;

CONSIDERANDO que os trabalhos realizados pelos Fiscais de Infância e Adolescente, no período de 05 à 28/07/91, constituem relevantes serviços em prol da sociedade amapaense.

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pelo empenho, dedicação, eficiência e lisura demonstrada à Justiça da Infância e Juventude desta Primeira Circunscrição Judiciária de Macapá, através dos serviços de fiscalização efetuados no período de 05 à 28/07/91, por ocasião das festividades do Macapá Verão/91, na qualidade de Policiais Militares e Fiscais da Infância e Juventude:

- 01 - JOSÉ CÉLIO MONTEIRO
- 02 - RAIMUNDO BRAGA PEREIRA
- 03 - UBIRAJOM DE OLIVEIRA JARDIM
- 04 - LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
- 05 - FRANCISCO CAVIDÉ DO NASCIMENTO BRITO
- 06 - CLAUDIO VILANOVA
- 07 - VALDO DA COSTA FURTADO
- 08 - MANOEL RAIMUNDO FONSECA BARRETO
- 09 - JAIME ARAÚJO FONSECA
- 10 - JERÔNIMO DE MELO MACIEL
- 11 - ROGÉRIO RIBAS BARBOSA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA
PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá, 30 de Julho de 1991

Rogério de Oliveira Souza
ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Infância e Juventude.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA-MACAPÁ

VARA CRIMINAL

EDITAL

O DOUTOR ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou de ele notícia tiverem que, da lista dos jurados alistados, os vinte e um (21) abaixo relacionados, foram sorteados para servirem nas Sessões do Tribunal do Júri, a ter início no dia 09 de setembro de 1991, às 08:00 horas:

- 01 - ANDRÉ MATOS SANTIAGO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 02 - ANOELINA SOARES PANTOJA - AGENTE DE PORTARIA
- 03 - ANGELO BRAZIL DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 04 - ARISTEU SOUZA FURTADO - TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO
- 05 - ORIVALDO DE SOUZA NUNES - " " CONTABILIDADE
- 06 - FERNANDO GOMES DOS SANTOS - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 07 - FRANCISCA FRANCISINHA VIANA - TÉCNICA EM CONTABILIDADE
- 08 - GILVANDA NASCIMENTO DE ARAÚJO - FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 09 - ILKA DIAS TELXIRA FIGUEIREDO - " "
- 10 - LEONOR DE PAULA RIBEIRO - ASSISTENTE SOCIAL
- 11 - LUIZ OTÁVIO DA ROCHA BRITO - CONTADOR
- 12 - MARIA DE NAZARÉ T. PIMENTEL - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 13 - MARY DE PÁTIMA M. SANTOS - FUNCIONÁRIA PÚBLICA
- 14 - MERCIA MARIA SALES DE ANDRADE - " "
- 15 - MIGUEL ANGELO ROLA SOARES - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 16 - MEY GUARANY PENAFORT - AD. EM PROC. ASSISTENCIAL
- 17 - PAULO JOSÉ FREIRE MACHADO - MÉDICO VETERINÁRIO
- 18 - PAULO ROBERTO GOUVEIA QUINTAS - TEC. TESOURO NACIONAL
- 19 - RAIMUNDO GOMES BALA FILHO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO
- 20 - SINVAL DOS SANTOS - " "
- 21 - VERA LÚCIA FAVACHO LOPES - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NOTIFICA, pois, a todos os Jurados supracitados para comparecerem à sala destinada às Sessões do Tribunal do Júri desta Circunscrição, no prédio do Fórum de Macapá, sito à Av. FAR, Centro, nesta cidade.

, no dia e hora designados e nos subsequentes, enquanto durarem, as Sessões, sob pena de multa na forma da Lei, se intilados não comparecerem.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, aos oito (08) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, *Silva*, MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

Rogério de Oliveira Souza
ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA
Juiz de Direito

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ROBINALDO DA SILVA GONÇALVES com SIMONE DA SILVA E SILVA.

Ele é filho de Francisco de Assis Gonçalves e de Josefi na da Silva Gonçalves.

Ela é filha de Zacarias Neves da Silva e de Rita da Silva e Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 07 de agosto de 1991

Bel. JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA
Titular